



## POTENCIALIDADES NO ENSINO DE GEOGRAFIA: AS LEIS 10.639/03 E 11.645/08 COMO FERRAMENTAS NA DESCONSTRUÇÃO DE SABERES EUROCENTRADOS

Daiane da Silva Gonzaga<sup>1</sup>

Este estudo tem por objetivo investigar de que modo o ensino de geografia e seus conteúdos podem contribuir na desconstrução da hierarquização de saberes eurocêntricos em práticas pedagógicas no espaço escolar. Partindo do pressuposto que muitos esforços vêm sendo empreendidos em virtude da implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 (que torna obrigatório o ensino de História e Cultura africana e afro-brasileira e indígena nos ensinos fundamentais e médio). Trata-se de um estudo exploratório, com abordagem qualitativa, realizado através do levantamento bibliográfico. Como fonte de pesquisa são referenciados autores como Kabengele Munanga, Nilma Lino Gomes, Petronilha Gonçalves, Emerson Santos e Rafael Sanzio dos Anjos – que discutem as questões étnico-raciais, as Leis 10.639/03 e 11.645/08, práticas pedagógicas e desconstrução de currículos hegemônicos. O olhar crítico à educação permite refletir o fato de permearmos um ensino hegemonicamente eurocêntrico e colonial e a necessidade de desfazer os equívocos que deturparam as culturas de origem africana, afrobrasileira e indígena. Para isso, é fundamental implementar uma educação antirracista, a fim de que se promover um reconhecimento da história social, política, cultural e educacional do povo negro e indígena nos diversos espaços de formação, contribuindo assim, para luta antirracista, pela igualdade social e a democracia plena.

Palavras chaves: Ensino de geografia, Leis 10.639/03 e 11.645/08, educação antirracista.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar as potencialidades da legislação educacional na perspectiva das Leis n.º 10.639/03 e 11.645/08, que instituem a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena no ensino fundamental como um importante passo para a decolonialidade do ensino de geografia. Perpassa pela discussão do potencial das leis em desconstruir a narrativa eurocêntrica da história e da cultura brasileira, que invisibiliza a contribuição africana para a formação do país. Apresentamos considerações sobre a geografia e seu papel educativo, destacando a importância de promover reflexões sobre questões da hierarquização de saberes promovidos por um ensino branco-hegemônico.

Diante do modelo de produção de conhecimentos da geografia escolar adotado no Brasil, centrado na perspectiva colonial, é preciso pensar em ferramentas críticas para desmitificar a construção de estereótipos, preconceitos e discriminação acerca do povo africano, negro diaspórico e povos originários. Para isso, é importante discutir a questão da

---

<sup>1</sup> Professora de geografia da Educação Básica e Mestranda do Curso de Relações Étnico-Raciais do CEFET – RJ, [daianegonzaga@gmail.com](mailto:daianegonzaga@gmail.com).



decolonização, que envolve principalmente um processo integração de novas epistemologias para o ensino da educação para as relações étnico-raciais, através de um repensar e reformular o currículo imposto nas escolas (Cruz, 2017).

Compreendendo a carência na abordagem de questões étnico-raciais no currículo da geografia escolar, consideramos importante problematizar a aplicação das Leis 10.639/03<sup>2</sup> e 11.645/08<sup>3</sup> no ensino da disciplina, a fim de garantir uma inserção adequada dos conteúdos relacionados à História e Cultura da África e dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas. Embora tenha se passado 20 anos desde a criação da Lei, há muitos passos a serem dados em sua aplicabilidade, mas é importante que haja esforços para que a mesma não se torne apenas uma ferramenta trabalhada no dia 20 de novembro, mas que deva ser integrada na escola como um todo, pois:

Ainda que a escola sozinha não seja capaz de reverter anos de desqualificação da população negra e supervalorização da população branca, a longo prazo ela pode desempenhar um importante papel na construção de uma nova cultura, de novas relações que vão além do respeito às diferenças. Possibilitando que todas as vozes possam ecoar no espaço escolar, chegar-se-á consciência de que é na diversidade que se constrói algo novo (Santos, 2001, p.102).

A desigualdade social e econômica dos negros no Brasil persiste ao longo de gerações. Ao se adotar uma perspectiva hegemônica e eurocêntrica na escola, os alunos são afastados de suas raízes. Por isso, é fundamental que a escola atue como agente de transformação e implemente ações pedagógicas efetivas para mudar essa realidade. Nessa perspectiva, a Lei 10.639/03 busca promover a visibilização e correção dos estereótipos que foram impostos ao povo negro pela visão eurocentrada, podendo assim, levar as salas de aula novas epistemologias de ensino, práticas antirracistas e democráticas (Pereira, 2011). Para tanto é

---

<sup>2</sup> Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Parágrafo primeiro: O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Parágrafo segundo: Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' (Brasil, 2003)

<sup>3</sup> Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Brasil, 2008).



importante que haja reformulação do currículo incluindo a produção do negro em uma perspectiva não colonialista/imperialista:

Tais conhecimentos contribuem para que os negros assimilem conhecimentos que explicam o seu estar na sociedade e para alterar a percepção deformada dos brancos, diante da condição da população preta e parda na vida social, o que deverá ser desconstruído pela educação [...] (Oliveira; Sacramento, 2010, p.229)

Sendo assim, as Leis 10.639/03 e 11.645/08 são importantes ferramentas na promoção da decolonização dos currículos e práticas pedagógicas e apresentam potencial para promover uma educação mais irrestrita, crítica e reflexiva. Possibilitam a inclusão da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena no currículo escolar, o que ajuda a desconstruir a narrativa eurocêntrica que naturaliza a desigualdade e a discriminação racial. Contribuem para valorização da cultura e da história africana, afro-brasileira e indígena e no fortalecimento da identidade e da autoestima dos estudantes negros e indígenas, como afirma Munanga:

As leis 10.639/03 e 11.645/08, que obrigam o ensino da história e da cultura dos negros e povos indígenas e a história e cultura da África na escola brasileira, visam justamente os objetivos de uma escola inclusiva e não discriminatória. Isto não significa que a história da Europa e da Ásia devem ser substituídas, mas sim que a história do Brasil deve incluir outras raízes formadoras, em vez de ser empobrecida por uma única história e cultura consideradas como superiores ou melhores que as outras. A não inclusão da história dos outros os destrói, os diminui e anula sua autoestima (Munanga, 2015, p. 14).

A visão de mundo eurocêntrica, que se insere no contexto geopolítico e econômico, também está presente nos currículos escolares, e considera outras formas de ser, viver e pensar como deficientes, arcaicas, primitivas, tradicionais e pré-modernas (Lander, 2005). Por isso, é preciso investigar os elementos teóricos que dialogam com as práticas pedagógicas que possam contribuir para a construção e implementação de novos olhares geográficos acerca de questões étnico-raciais. Uma vez que, há necessidade de que os produtores do espaço possam nele se ver e compreendê-lo para nele viver e não, apenas transitar (Santana Filho, 2006). Percebe-se que é papel da ciência geográfica investigar os entrelaçamentos das relações sociais e suas manifestações no espaço, aqui, caracterizado, pelo espaço escolar. Nesse sentido:

A educação que propomos é de caráter democrático e emancipatório, descartando fórmulas já preestabelecidas e estruturalmente rígidas que também restringem a influência do desenvolvimento de igualdade e justiça social. Para tal, necessita-se de uma educação com base anti preconceituosa ou anti estereotipada, evitando assim favorecer a exclusão diante da inclusão tão desejada (Gesser; Rossato, 2001, p.24).

É paradoxal a escola ser aberta e oferecida para todos e, ao mesmo tempo, prestar-se a um papel de padronizar conhecimentos, valores, culturas, economias e espaços (Leite; Ramalho; Carvalho, 2019). Segundo Candau (2000), a escola é um espaço de convivência



multicultural, onde as diferenças se encontram e os preconceitos podem ser superados. O papel da educação na sociedade contemporânea é transformador e humanizador.

Neste contexto, é fundamental alinhar o debate sobre relações étnico-raciais ao ensino da geografia. A disciplina é uma importante ferramenta para o desenvolvimento de uma visão crítica e teórica sobre essas demandas. Ao estudar as dinâmicas que envolvem a percepção espacial, territorial e a relação com a sociedade, a geografia pode contribuir para a desconstrução de visões de mundo eurocêntricas. E como é sobretudo (mas não exclusivamente) na escola que o ofício docente se realiza, compreender que os deslocamentos, as colocações ou posições no mundo, revelam como os atores sociais são produtores de “geo-grafias”, ou seja, de formas de grafar, de escrever o espaço; de territorializá-lo (Porto-Gonçalves, 2003).

## **O POTENCIAL DA GEOGRAFIA**

Questões ligadas a temática étnico-racial, em geral, são ignoradas no currículo de geografia, demonstrando uma ausência de criticidade em relação ao assunto que tanto cabe ao povo brasileiro, visto que somos uma nação de composição étnica múltipla. Por isso, necessitamos de uma geografia decolonial, onde se valorize a produção de conteúdos que rompam a lógica colonial. Nesse sentido, Anjos (2009, p. 149), reflete que:

Não podemos perder de vista que é essa a área do conhecimento que tem o compromisso de tornar o mundo e suas dinâmicas compreensíveis para a sociedade, de dar explicações para as transformações territoriais e de apontar soluções para uma melhor organização do espaço. A geografia é, portanto, uma disciplina fundamental na formação da cidadania do povo brasileiro, que apresenta uma heterogeneidade singular na sua composição étnica, socioeconômica e na distribuição espacial.

A ciência geográfica permite ao aluno ampliar sua visão de mundo e entender a organização do espaço geográfico e os fenômenos que nele ocorrem. Um de seus papéis e o fortalecimento na desconstrução de estereótipos, através da elaboração dos fatos a partir da apresentação da participação positiva dos negros em nossa sociedade (da Guia Viana; Cardoso dos Santos, 2023).

Segundo Santos (2011), a Lei 10.639/03 transforma o que foi silenciado durante muito tempo em problematização. Afirma ainda que diversas formas de conhecimento podem contribuir para reduzir os estereótipos raciais. Por isso, o autor defende que a geografia é instrumento na busca da igualdade racial. Contudo, acredita que o fato de existir a Lei não é



garantia de uma educação antirracista e, por isso, deve-se construir práticas curriculares sólidas, como afirma abaixo:

Hoje, temos um marco que nos permite trazer essas discussões para o ensino da geografia, que é a Lei 10.639. [...] Ela coloca na ordem do dia – de diferentes maneiras – que o mundo da educação tem que refletir sobre essas questões, tem que refletir sobre a forma como as relações sociais são tratadas dentro de conteúdos programáticos e também das práticas pedagógicas. Ela nos provoca, portanto, a inserir novos conteúdos, mas, sobretudo, a rever os conteúdos e as práticas pedagógicas (Santos, 2013, p. 16).

Trazer essa temática para a geografia reforça a importância de revisitar a construção história e social do Brasil, pois se percebe que tal abordagem é feita de maneira insuficiente, seja nos Parâmetros Curriculares ou na matriz curricular das instituições de ensino. Nesse caminho, o professor poderá orientar os educandos a entenderem as complexidades das diversas visões de mundo. A geografia permite que o aluno conheça a própria realidade e assim, possa entender seu papel no mundo. Isso pode ser feito, por exemplo, através de temas que contemplem as desigualdades sociais e econômicas, aspectos sociais, políticos, religiosos e culturais de diversos povos. Por isso, é fundamental questionar:

Que tipo de educação precisamos hoje? Uma educação que forma novos cidadãos com base na valorização da riqueza de nossas diferenças e de nossa diversidade em todos os sentidos. Uma educação construída a partir de novas ferramentas pedagógicas antirracistas, antimachistas, anti-homofóbicas etc. Enfim, uma educação que respeite o outro diferente e todas as diferenças que constituem a diversidade biológica, cultural, de gênero ou de sexo, de religião etc. (Munanga, 2015, p. 14).

A geografia é uma ciência que permite discutir tais premissas, pois passa por diversas transformações e existe uma atualização constante, em função disso, ela apresenta muitos meios para sua renovação e enriquecimento no processo de ensino e aprendizagem. Apropriar-se das Lei 10.639/03 e 11.645/08 no ensino da geografia escolar é uma oportunidade de dar voz a temáticas que durante anos foram invisibilizadas. A abordagem através dessas Leis, possibilita a escola trilhar caminhos que os levem à reflexão sobre a importância de se colocar os povos, que durante anos foram silenciados, em posições não subalternizadas. Viabiliza a criação de práticas antirracistas e democráticas, que podem colaborar para o empoderamento de sujeitos negros e indígenas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

As leis apresentadas, surgem a partir das demandas dos movimentos negros, que lutaram há décadas por um ensino que reflita verdadeiramente a realidade e a história dos povos africanos e afro-brasileiros. Essas leis são também a legitimação do conhecimento, da



história e da cultura dos grupos sociais e culturais que foram historicamente marginalizados e silenciados. “Acredita-se que a superação do racismo e da desigualdade racial possibilitará transformações éticas e solidárias para toda sociedade e permitirá o efetivo exercício da justiça social e da cidadania que respeite e garanta o direito à diversidade” (Gomes, 2010, p.102).

A implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 visa promover a equidade na escola, passo fundamental para combater o racismo estrutural, promovendo a valorização da história e cultura do povo negro e indígena, e para construir uma sociedade mais justa e igualitária. Todos os atores sociais têm um papel importante nesse processo de educação antirracista e no combate a intolerância e ao racismo (Gomes, 2010; 2012).

As Lei n.º 10.639/03 e 11.645/03 são importantes instrumentos para a construção de saberes geográficos decoloniais, e sendo a geografia uma ciência que estuda o mundo a partir do lugar, ela possibilita que os alunos tenham um posicionamento crítico e reflexivo sobre o mundo, pois permite compreenderem as relações entre os diferentes elementos do espaço geográfico. Os alunos podem apresentar uma multiplicidade de experiências diárias que podem ser usadas como ferramentas para aproximá-los do currículo escolar (Suess; Costa Leite, 2017).

Gomes (2011) reflete que a Lei 10.639 está veiculada ao direito à educação que respeite as diferenças. Embora a Lei tenha sido um marco de grande relevância há ainda muitos caminhos a serem percorridos. Para que ela seja verdadeiramente efetivada, é preciso uma mobilização conjunta da sociedade civil, do Estado e todo o grupo que forma a comunidade escolar – atrelando forças que objetivem mudanças reais nos currículos, práticas pedagógicas, formação de professores e as políticas educacionais.

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa busca aprofundar estudos sobre a importância de repensar a partir de perspectivas decolônias e afrocêntricas o currículo de geografia vigente (reprodutor de paradigmas branco-hegemônicos e que influenciam na manutenção do racismo e ausência na democratização de visões de mundo e saberes). Para tal análise foi necessária a realização de um estudo exploratório, com abordagem qualitativa, realizada através de pesquisa bibliográfica, analisando materiais que mais se aproximam do objeto de estudo como: livros,



artigos, dissertações, teses, sites, e que proporcionam que se faça conjecturas e inferências teóricas na pesquisa e documental (legislação nacional para educação).

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Para analisar os desafios e possibilidades frente as Leis 10.639/03 e 11.645/03, como instrumentos para repensar o currículo de geografia e na desconstrução de narrativas históricas eurocêntricas, foram referenciados autores que nos contemplam com estudos sobre as questões étnico-raciais, o processo de exclusão e racismo da população negra e indígena e reformulação da proposta curricular vigente. Eles proporcionam reflexões em como pode ser realizado o enfrentamento das questões raciais, visando a valorização da história e a cultura do povo negro, através do ensino de geografia.

Para Gonçalves (2007), Lander (2005) e Leite; Ramalho; Carvalho (2019) é preciso repensar a escola para que ela supere a visão de mundo que ressalta a universalidade de saberes impostas pelo currículo hegemônico, pois o Brasil é um país de muitas etnias e culturas, e, o papel da escola é ampliar conhecimento sobre essa diversidade e garantir que as ideias de supremacia branca sejam desmistificadas. Isso pode contribuir para que os sujeitos negros não neguem mais a si mesmos.

Munanga (2015) e Gomes (2010, 2011, 2012) nos contemplam com estudos sobre o processo de exclusão e racismo da população negra e refletem como pode ser realizado o enfrentamento dessa questão. Suas abordagens corroboram com a construção de políticas públicas educacionais e buscam a minimização da problemática do racismo, bem como a luta contra a invisibilidade histórica de sujeitos negros. Apontam a necessidade de introdução de políticas públicas afirmativas para valorizar e reconhecer a história e cultura do povo negro como as Leis 10.639/03 e 11.645/08. Discorrem sobre a necessidade de decolonizar os currículos escolares – ferramentas de resistência para garantir os direitos e igualdade entre todas as pessoas, o combate ao racismo, e a democratização dos saberes.

Santos (2010, 2011, 2013), e Anjos (2011) discutem questões relacionadas a decolonização do conhecimento geográfico e problematizam que há saberes e identidades subalternizadas. Propõem superar a ideia de uma geografia universal que desconsidera e invisibiliza os conhecimentos negros e indígenas. Apresentam seus olhares para novas epistemologias a partir da implementação das Leis 10.369/03 e 11.645/08. Além apontarem



outras possibilidades para o ensino de geografia, contemplando saberes decoloniais e afrocentrados como ferramentas ao combate da luta antirracista.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As distorções da imagem do negro, que por vezes, se constitui na escola é um resquício do processo de colonização, onde o que é pertencente a uma etnia diferente da europeia, é visto como não-civilizado enquanto a história e cultura destes, são compreendidas como superiores e universais (Gonçalves, 2007; 2013). Portanto, historicamente, devido ao foco em uma única etnia, a escola pouco ou em quase nada auxiliou a formar em seus alunos negros uma identidade que verdadeiramente lhes correspondam. Em tempo, a escola necessita estar mais em consonância com a sugestão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na educação básica onde consta que:

Combater o racismo, trabalhar pelo fim da desigualdade social e racial, empreender reeducação das relações étnico-raciais não são tarefas exclusivas da escola. As formas de discriminação de qualquer natureza não têm o seu nascedouro nela, porém perpassam por ali e, por isso, a escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados (Brasil, 2004).

A aplicação das leis ainda encontra obstáculos, como a oposição de segmentos da sociedade, a escassez de capacitação dos professores e a insuficiência de recursos. Contudo, as leis representam um passo significativo rumo à decolonização do ensino de geografia na educação básica, pois possibilitam a inserção de diferentes perspectivas, narrativas e visões no currículo escolar. Abordar aspectos decoloniais no currículo é fundamental, pois os estudantes têm acesso a entendimento de que ser brasileiro é reconhecer que nossas raízes negras, africanas e indígenas são fundamentais para a construção do país, do povo e da cultura brasileira.

Os currículos oficiais adotados, em geral, têm um viés branco-hegemônico, mas que é encoberto ou não detectado por quem os aplica. É urgente que essa perspectiva eurocêntrica seja superada, pois as visões de mundo que se constroem tendem a ser universalistas. Deste modo, o continente africano e os povos afro-diaspóricos são vistos como baixos potenciais de produção de conhecimento e saberes, além de pouco associados a produção científica. Nesse sentido é importante destacar que:

Para mudar estas diretrizes e contemplar a Lei 10.639, combatendo o eurocentramento do currículo do Ensino de Geografia, e buscando a desconstrução das narrativas que estruturam as leituras de totalidade-mundo, tornam-se necessárias



revisões conceituais, revisões de estruturas, enfim: inserção de conteúdos, mas também a revisão de conteúdos [...] (Santos, 2010, p.151).

Portanto, em consonância com a legislação educacional e refletindo a diversidade cultural dos espaços escolares, idealiza-se a educação geográfica como uma ferramenta com grande potencial para falar sobre os negros, os indígenas e tantos outros povos, considerando sua história, cultura e memória, visando desconstruir estereótipos e deturpações, e valorizando suas diferentes expressões culturais e respeitando seus direitos de maneira democrática e equânime.

## REFERÊNCIAS

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **A África brasileira: população e territorialidade**. *Acervo*, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 147–164, 2009. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/14>. Acesso em: 17 nov. 2023.

BRASIL. **Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm). Acesso em 29 set de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação/Secad. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica, 2004**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-diversas/temas-interdisciplinares/diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-educacao-das-relacoes-etnico-raciais-e-para-o-ensino-de-historia-e-cultura-afro-brasileira-e-africana>. Acessado em 07/07/2023.

BRASIL. **Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11645-10-marco-2008-572787-publicacaooriginal-96087-pl.html>. Acesso em 29 set 2023.

CANDAU, Vera Maria. **Reinventar a Escola**. Petrópolis: Vozes, 2000.

CRUZ, Valter do Carmo. **Geografia e pensamento descolonial: notas sobre um diálogo necessário para a renovação do pensamento crítico**. In.: *Geografia e giro descolonial: experiências, ideias e horizontes de renovação do pensamento crítico*. CRUZ, Valter do Carmo; OLIVEIRA, Denilson Araújo de (Org.). 1º ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2017, p. 15 – 36.

DA GUIA VIANA, Maria; CARDOSO DOS SANTOS, Valdinéia. **A Geografia no Contexto das Relações Raciais e Africanas: reflexões críticas sobre um livro didático de ensino fundamental**. *Periódico Eletrônico Geobaobas*, [S. l.], v. 1, n. 7, p. 52–60, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/geobaobas/article/view/50966>. Acesso em: 17 nov. 2023.

FERREIRA, Cléa Maria da Silva. **Formação de professores à luz da história e cultura afro-brasileira e africana: nova tendência, novos desafios para uma prática reflexiva**.



Acolhendo a Alfabetização nos Países de Língua Portuguesa, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 224-239, 2009. DOI: 10.11606/issn.1980-7686.v3i5p224-239. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reaa/article/view/11516>. Acesso em: 21 out. 2023.

GESSER, Verônica e ROSSATO, Cesar. **A experiência da branquitude diante de conflitos raciais: estudos de realidades brasileiras e estadunidenses**. In: Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola. CAVALLEIRO, Eliane (org). São Paulo: Selo Negro, 2001. (p. 11-38)

GOMES, Nilma Lino. **Diversidade étnico racial e Educação no contexto brasileiro: algumas reflexões**. In: GOMES, Nilma Lino (Org.). Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 97- 109.

\_\_\_\_\_. **Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira: desafios, políticas e práticas**. RBPAAE – v. 27, n. 1, p. 109-121, jan./abril., 2011.

\_\_\_\_\_. **Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos**. Currículo sem Fronteiras, v. 12, n.1, p. 98-109, jan/abr, 2012.

GONÇALVES, Petronilha Beatriz. **Aprender e ensinar as relações étnico-raciais no Brasil**. Educação, v. 30, n.3, 2007, p. 489 – 506.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639/2003 – 10 anos**. Revista Interface dos Saberes - V. 13, n. 1, São Carlos, 2013. Disponível em: <https://interfacesdesaberes.faficape.edu.br/index.php/import1/article/view/162IBGE>.

LANDER, Edgardo. **Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos**. In: LANDER, E. (Org.) A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur. Argentina, Buenos Aires: CLACSO, p. 21-53.

LEITE, Lúcia Helena Alvarez; RAMALHO, Bárbara Bruna Moreira; CARVALHO, Paulo Felipe Lopes De. Artigo - **A Educação como Prática de Liberdade: Uma Perspectiva Decolonial sobre a Escola**. Educ. rev. , Belo Horizonte, v. 35, e214079, 2019. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/0102-4698214079> > Acessado em 06 de Julho de 2023.

MUNANGA, Kabengele. **Por que o racismo e suas práticas e qual é a responsabilidade social que se espera dos profissionais que lidam com as questões da sociedade?** Revista Brasileira de Psicologia, n° 2, Salvador, Bahia, 2015.

OLIVEIRA, Iolanda e SACRAMENTO, Monica Pereira. **Raça, currículo e práxis pedagógica, relações raciais e educação: diálogo teoria/prática na formação de profissionais do magistério**. In: OLIVEIRA, Iolanda de; GONÇALVES, Maria das Graças; MULLER, Tânia Mara P. (Org.). Especial Curso ERER - Educação para as Relações Étnico-raciais. Caderno PENESB, Niterói, Alternativa/EDUFF, n. 12, p. 199-280, 2010.

PEREIRA, Paula de Abreu. **Educação das relações étnico-raciais: a experiência de uma escola pública estadual de Santa Catarina**. Dissertação (mestrado em educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis, 2011. Disponível em:



<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/95177/294211.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

PORTO GONCALVES, Carlos Walter. **A geograficidade do social: uma contribuição para o debate metodológico sobre estudos de conflito e movimentos sociais na América Latina.** En publicación: Movimientos sociales y conflictos en América Latina. José Seoane. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, Argentina. Programa OSAL. 2003. 288 p.

SANTANA FILHO, Manoel M. de. **A educação geográfica na escola: elementos para exercíciodesafiante da cidadania.** Revista Tamoios, n°2, vol. 2, São Gonçalo RJ, 2006.

SANTOS, Isabel Aparecida dos. **A responsabilidade da escola na eliminação do preconceito racial: alguns caminhos.** In: Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola. CAVALLEIRO, Eliane (org). São Paulo: Selo Negro, 2001. (p.97-113)

SANTOS, Renato Emerson. **Ensino de geografia e currículo: questões a partir da Lei 10.639.** Revista Terra Livre, São Paulo, ano 26, v.1, n. 34, p. 141-160. Jan-jun, 2010. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/315/298>

\_\_\_\_\_. **A Lei 10.639 e o Ensino de Geografia: Construindo uma agenda de pesquisa-ação.** Revista Tamoios. Ano VII. n. 1, 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/tamoios/article/view/1702/2995>

\_\_\_\_\_. **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais: O negro na geografia do Brasil.** 3ed. Belo Horizonte, Autêntica, 2013.

SUESS, Rodrigo Capelle; COSTA LEITE, Cristina Maria. **ESTUDAR O LUGAR PARA COMPREENDER A SI MESMO E O MUNDO: análise de uma experiência pedagógica em Geografia desenvolvida com alunos do 6º ano do Ensino Fundamental.** Revista Brasileira de Educação em Geografia, [S. l.], v. 6, n. 12, p. 74–98, 2017. Disponível em: <https://www.revistaedugeo.com.br/revistaedugeo/article/view/341>. Acesso em: 15 nov. 2023.